



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 616/2023

06 DE NOVEMBRO DE 2023

**“ Modifica o artigo 2º da Lei Municipal 578/2022”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 578/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:*

*I. Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;*

*II. Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.*

*III. Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.*

*IV. É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



VI. As mulheres que forem cadastradas no Cadúnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

VII. As mulheres que não se encaixarem nas exigências do projeto, terão o direito assegurado à concorrerem dentro da ampla concorrência.

*Parágrafo único: Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos. ”*

**Art. 2º-** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 06 de novembro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 185/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA** – DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023- OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado por mais 120 dias, compreendendo o período de 15 de novembro de 2023 até 16 de março de 2024.

**ASSINATURAS** : Clóvis José do Nascimento e Carlos Ney De Souza Oliveira.

**Taquarussu - MS, 06 de novembro de 2023.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2023.**

Despacho do Prefeito .

**Processo Administrativo nº. 1031/2023.**

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de Letreiro Em ACM, Para Instalar Na Praça Municipal Da Cidade, "Eu Amo Taquarussu" Medindo 6m De Comprimento 1,57cm De Altura. Com Pintura Automotiva, Anteprojeto Em Anexo. - Letreiro Em ACM, Para Instalar Na Praça Municipal Da Cidade, "Eu Amo Taquarussu" Medindo 6m De Comprimento 1,57cm De Altura. Com Pintura Automotiva.

Fone: 03.001.04.122.0104.2.008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Favorecido: **M.S DO NASCIMENTO GRÁFICA ME**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Letreiro em ACM, Para Instalar Na Praça Municipal Da Cidade, "Eu Amo Taquarussu" Medindo 6m De Comprimento 1,57cm De Altura. Com Pintura Automotiva, Anteprojeto Em Anexo. - Letreiro Em ACM, Para Instalar Na Praça Municipal Da Cidade, "Eu Amo Taquarussu" Medindo 6m De Comprimento 1,57cm De Altura. Com Pintura Automotiva.	01	16.800,00

Valor total de R\$ 16.800,00(dezesseis mil oitocentos reais).

Taquarussu/MS, 06 de novembro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**LEI MUNICIPAL N. 616/2023 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

**" Modifica o artigo 2º da Lei Municipal 578/2022"**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 578/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica assegurado as mulheres, chefes de família, devidamente cadastradas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, prioridades em programas habitacionais, desde que comprovados os seguintes aspectos:

I. Serem chefes de família, comprovados por laudo técnico de Assistente Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de documentos requeridos a mesma;

II. Estar vinculadas no Cadúnico e referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Taquarussu – MS. Importante frisar que estando cadastrada, tendo o NIS, a chefe de família poderá concorrer ao percentual ora descrito nesta lei, estando ou não recebendo o benefício.

III. Se a chefe de família já tiver sido contemplada em programas habitacionais e tiver vendido o imóvel anterior, não poderá concorrer novamente, não sendo permitida sua participação nesse percentual.

IV. É de inteira responsabilidade da chefe de família, a regularização da documentação junto ao órgão competente, devendo esta estar com o cadastro atualizado no momento do certame, incorrendo de desclassificação quando estiver em contrário.

VI. As mulheres que forem cadastradas no Cadúnico e que não se encaixarem nas exigências do projeto, concorrerá ao percentual de 90% do geral do processo.

VII. As mulheres que não se encaixarem nas exigências do projeto, terão o direito assegurado à concorrerem dentro da ampla concorrência.

Parágrafo único: Entenda-se por mulheres chefes de família as que são as principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos. "

**Art. 2º-** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Taquarussu/MS, 06 de novembro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17 AO CONTRATO Nº 003/2023**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis para o Abastecimento dos Veículos e Maquinários do Município de Taquarussu/MS, para o ano de 2023, o qual será retirado na bomba do estabelecimento contratado, para manutenção da Frota Municipal.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e Auto Posto Taquarussu Ltda. – EPP.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Acréscimo de Valor do combustível Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10, após o 17º Termo de Apostilamento, sendo acrescido o valor de R\$ 20.472,46 (vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), passando o Valor Total do Contrato de R\$ 3.022.261,86 (três milhões vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) para o valor total de R\$ 3.042.734,32 (três milhões quarenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

COMBUSTÍVEL	PREÇO ANTERIOR	REAJUSTE P LT. R\$	PERCENTUAL REAJUSTE %	VALOR ATUAL P/LT.
Óleo Diesel	R\$ 6,45	R\$ 0,22	3,56%	R\$ 6,67
Óleo Diesel S-10.	R\$ 6,67	R\$ 0,22	3,30%	R\$ 6,89

**FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no Artigo 65, §8, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**ASSINATURAS:** Clóvis José do Nascimento  
Taquarussu - MS, 06 de novembro de 2023.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO